



RETORNO DE DILIGÊNCIA

Respostas aos esclarecimentos solicitados 1 e 2

Trata-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital de Concorrência nº 157/2025-GOINFRA, contratação SISLOG nº 114705, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação na rodovia GO-206, no trecho entre GO-178/GO-184, com extensão de 67,80 km, neste Estado**, por via da recomendação de diligência nº [331996](#).

Esclarecimento 1

"O item 6.19.3 do referido Edital estabelece, para fins de comprovação da capacidade técnica em consórcio, a obrigatoriedade de participação, no consórcio, de ao menos 1 (uma) empresa especializada nos serviços de projeto.

Considerando que a comprovação da capacidade técnica operacional exige a apresentação de atestados que comprovem a execução de projetos de pavimentação em extensão mínima de 33 km, entende-se que a apresentação de tal atestação por uma das empresas consorciadas já evidencia e comprova a sua especialização na elaboração de projetos, atendendo, portanto, à exigência prevista no item 6.19.3.

Está correto o entendimento de que, nessa hipótese, não se faz necessária a participação de empresa distinta exclusivamente especializada em projetos, desde que uma das consorciadas comprove tal capacidade técnica por meio dos respectivos atestados?"

Resposta: A comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestado que demonstre a execução mínima de 33 km de projeto de pavimentação constitui requisito necessário, mas não suficiente para caracterização da especialização exigida no item 9.2.3.3 do Termo de Referência.

A aferição da especialização da licitante será realizada com base no conjunto da documentação apresentada, compreendendo, cumulativamente: a regularidade e habilitação técnica para tal atividade junto ao CREA; e a verificação da natureza e do escopo dos serviços executados, passíveis de diligência para esclarecimentos ou complementações como Termo de Aprovação de Projeto junto à contratante, ART específica ou documentos técnicos equivalentes, quando necessário.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação integrada, a etapa de projeto possui elevada relevância técnica, exigindo comprovação consistente e adequada da aptidão

da licitante.

Esclarecimento 2

"Solicitamos o envio do documento "Anexo IV - Matriz de Risco", uma vez o que o mesmo se encontra ilegível."

Resposta: O documento "Anexo IV - Matriz de Risco" foi regularmente juntado ao processo sob o nº [287836](#). Foi realizada verificação no ambiente interno e no SISLOG externo ([S I S L O G](#)), constatando-se que o arquivo se encontra disponível e com visualização adequada, legível e íntegra para download. Não há, portanto, necessidade de substituição

GOIANIA, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 13/02/2026, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86435173** e o código CRC **AE3BAD8B**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005018068



SEI 86435173